



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2021-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2021-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO AMAZONAS**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO AMAZONAS- OAB/ESA-AM** na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, por intermédio da **ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – EASTJAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.421.427/0001-91, com sede na Av. André Araújo, nº 679, bairro Aleixo, Casa de Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob, CEP: 69.060-000, Manaus – Amazonas, neste ato representado por seu diretor, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, neste instrumento simplesmente denominada **EASTJAM** e a **ORDEM DOS AVOGADOS DO BRASIL- SEÇÃO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Jornalista Umberto Calderaro filho, nº 2.000, Adrlanópolis, CEP 69.057-021, inscrita no CNPJ sob nº 04.603.171.0001-66, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Dr. **MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG 14502828- SESEG e inscrito no CPF sob n.º 513.382.202-25, doravante denominada **OAB-AM**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à R. São Benedito, nº 99, bairro Adrianópolis, CEP 69057470, inscrita no CNPJ sob nº 04.603.171.0001-66 neste ato representada por sua Diretora-Geral, Dra. **IDA MÁRCIA BENAYON DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora do RG 498194- SESEG/AM e inscrita no CPF sob n.º 320.626.052-34, neste instrumento simplesmente denominada **OAB/ESA-AM**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000013218-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2021 -TJAM**, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo desenvolver atividades informativas e formativas entre magistrados, advogados, servidores e a sociedade amazonense.

1.2. Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objetivo tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo estando os partícipes de pleno acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

2.1. O protocolo se destina a contribuir para a formação e capacitação de magistrados, advogados, servidores e população em geral com o fito de desenvolver uma sociedade “livre, justa e solidária”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

4.1. Caberá à EASTJAM e a OAB/ESA-AM, estimularem e programarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, o qual contém sua operacionalização via Plano de Trabalho anexo.

4.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, Anexo I, do referido acordo, sendo parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os celebrantes.

4.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, *definidos em planos de trabalho complementares*, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

4.4. Os planos de trabalho ou projetos complementares nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma de execução.

CLAUSULA QUINTA – DO VÍNCULO:

5.1. O presente termo não estabelecerá nenhum vínculo de emprego entre os empregados e subcontratados de ambas as instituições, cujos prestadores de serviço, contratados no âmbito da presente cooperação interinstitucional, permanecerão partes independentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:

6.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

6.2. Os serviços dos docentes decorrentes das aulas ministradas e coordenação das especializações serão suportados exclusivamente pela EASTJAM, mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:

7.1. Esta Cooperação poderá ser denunciada:

I - Pela deliberação de quaisquer dos partícipes, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência, de 30 (trinta) dias;

II - Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - Pela ocorrência de motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem sua execução.

IV - Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável a execução do objeto da presente;

V- Em resguardo do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os partícipes serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

Parágrafo Segundo. O término desta Cooperação, seja pelo decurso do seu prazo de vigência ou pela sua denúncia, não modificará os efeitos dos contratos, ajustes, ações e demais atos anteriormente aperfeiçoados, cuja exceção obedecerá ao disposto nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJAM.

8.5. O PARTÍCIPE fica obrigado a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da publicação pelo(s) demais partícipe (s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 14 de Outubro de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Diretor da EASTJAM

Assinado Digitalmente

Dr. **MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY**
Presidente da OAB/AM

Assinado Digitalmente

IDA MÁRCIA BENAYON DE CARVALHO
Diretora – Geral da OAB/ESA-AM

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional TJAM

Assinado digitalmente

DANIELLE DE LIMA BARROS
Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 14/10/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 15/10/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ida Marcia Benayon de Carvalho, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO DE LIMA CHOY, Usuário Externo**, em 04/12/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 06/12/2021, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 06/12/2021, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0358208** e o código CRC **F5E30D50**.